

## REGIMENTO INTERNO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

*Aprovado na 204ª reunião do Conselho de Administração realizada em 31/01/2020.*

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê Estatutário de Elegibilidade da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como as boas práticas de governança corporativa.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 2º.** O Comitê de Elegibilidade da CIPP S/A é o órgão estatutário de auxílio aos acionistas, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, sem suplentes, com mandato por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** A investidura dos membros far-se-á mediante publicação de Ato Administrativo, emitido pelo Presidente da CIPP S/A, sendo indelegável a função investida.

**Parágrafo único.** Na primeira reunião realizada após a constituição do Comitê de Elegibilidade, os membros elegerão o seu coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Art. 4º.** Relativamente à sua composição, o Comitê deve ser constituído por:

- I - 1 (um) membro indicado pela Diretoria da Companhia;
- II - 1 (um) membro ligado à área de Auditoria da Companhia; e
- III - 1 (um) membro da área jurídica da Companhia.

**Parágrafo único.** Caso um membro se qualifique para mais de uma das vagas, deverá constar, expressamente a vaga que está representando.

**Art. 5º.** Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores e poderão ser eleitos ou destituídos pela Diretoria a qualquer tempo.

**Art. 6º.** Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

### CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 7º.** Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, a Diretoria elegerá o seu substituto para completar o mandato.

**Art. 8º.** Em caso de impedimento, o membro do Comitê de Elegibilidade deve comunicar ao coordenador do Comitê, devendo registrá-lo na ata da respectiva reunião.

**Art. 9º.** O coordenador do Comitê de Elegibilidade será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

**Art. 10.** É vedada a remuneração aos membros do Comitê de Elegibilidade, pelo exercício dessa função, devendo, entretanto, ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**§ 1º.** Os membros do Comitê de Elegibilidade farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das suas funções, desde as despesas sejam aprovadas pela Diretoria, sempre antecipadamente, quando possível.

**§ 2º.** É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

**Art. 11.** Compete ao Comitê de Elegibilidade, nos termos do Estatuto Social da CIPP S/A:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, de membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais e Diretoria Executiva, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º. O Comitê de Elegibilidade deverá encaminhar aos acionistas, antes da indicação dos candidatos ao Conselho de Administração, manifestação quanto ao perfil atual do órgão e perfil desejável, considerando a diversidade de competências, experiências e características de seus membros.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** São atribuições do coordenador do Comitê de Elegibilidade:

- I - presidir e coordenar as reuniões;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Comitê;
- V - representar o Comitê em todos os atos necessários; e
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Comitê.

**Art. 13.** A cada membro do Comitê compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo parecer sobre elas, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV - comunicar ao coordenador do Comitê, com a possível antecedência, o impedimento ou a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares que regem o funcionamento do Comitê.

**Art. 14.** A verificação da documentação necessária ao exercício de suas atividades, bem como pedidos de informações adicionais poderão ser requisitados pelo Comitê de Elegibilidade, a pedido de qualquer dos seus membros, para auxílio na deliberação do Colegiado.

§ 1º. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Comitê de Elegibilidade e os demais entes, as requisições de documentos e informações podem ser feitas por intermédio da equipe de apoio disponibilizada pela CIPP S/A, e devem ser fornecidas também aos demais membros do Comitê.

§ 2º. Sempre que necessário, o Comitê deverá analisar os requisitos adicionais, em especial para os membros da Diretoria Executiva da CIPP S/A e dos Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades em que a CIPP S/A detenha participação.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 15.** Cabe aos membros do Comitê de Elegibilidade, no exercício de seus mandatos:

- I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa;
- II - servir com lealdade à Companhia e manter sigilo sobre seus negócios e informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- III - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Comitê de Elegibilidade; e
- IV - comunicar a candidatura própria a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer, com vistas a sua divulgação no portal da CIPP S/A.

**Parágrafo único.** Além da observância aos deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar a sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até a sua divulgação formal às partes interessadas.

**Art. 16.** O membro do Comitê de Elegibilidade não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 17.** A responsabilidade dos membros do Comitê de Elegibilidade por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

**Art. 18.** Os membros do Comitê de Elegibilidade terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes e da CIPP S/A.

## CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

**Art. 19.** O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por demanda, tendo em vista necessidade de se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 1º. As reuniões do Comitê de Elegibilidade se instalarão impreterivelmente com a presença dos 03 (três) membros constituintes e deliberará por maioria simples de votos, com registro em ata.

**Art. 20.** As reuniões serão convocadas pelo coordenador do Comitê de Elegibilidade, pela equipe de apoio ou em sua ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros do Colegiado, da seguinte forma:

I – mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (dias) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou telefone, com a documentação completa de suporte;

II - com indicação da ordem do dia, data, horário e local.

**Art. 21.** As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local e, em caráter de urgência, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência, sendo, também, consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, neste caso, reunião presencial.

**Art. 22.** As deliberações do Comitê de Elegibilidade serão aprovadas por maioria de votos, devendo constar em ata o voto dissidente, devidamente qualificado.

**Parágrafo único.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Coordenador do Comitê, na data da reunião.

**Art. 23.** Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar representantes do acionista controlador, colaboradores da Companhia e outras pessoas sem vínculo com a Companhia, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§ 1º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada e não terão direito a voto.

**Art. 24.** As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade serão assinadas por todos os membros presentes à reunião e pelo secretário, inclusive pelo participante por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestou por escrito, sendo posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º. A ata da Reunião do Comitê de Elegibilidade deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 2º. As atas deverão conter indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

**Art. 25.** As indicações deverão ser encaminhadas através de formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade da CIPP S/A, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, sendo rejeitados aqueles que não tiverem acompanhados dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo único.** Os formulários padronizados serão disponibilizados no sítio eletrônico da CIPP/S.A.

## CAPÍTULO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO E SECRETARIADO

**Art. 26.** A secretaria do Comitê de Elegibilidade será prestada por um dos seus membros, escolhido pelo Coordenador, e terá as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões;

II - elaborar ata das reuniões;

III - organizar e manter sob sua responsabilidade a guarda da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Elegibilidade e da documentação utilizada para análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal;

IV - encaminhar as deliberações;

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** A CIPP S/A deve prover os recursos necessários ao funcionamento do Comitê e publicar em seu sítio na internet todas as atas das reuniões do Comitê, conforme o Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016.

**Art. 28.** Caberá ao Comitê de Elegibilidade dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, a qualquer tempo e submeter ao Conselho de Administração para alteração do Regimento, observada a legislação pertinente.

**Art. 29.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.